

## Seminário “A Nova Lei das Indemnizações por Infrações ao Direito da Concorrência – Impacto para as empresas”

26 de junho de 2018

Gostaria de começar por agradecer o convite que me foi dirigido pela Comissão de Concorrência da delegação portuguesa da Câmara de Comércio Internacional (ICC Portugal) para estar hoje presente nesta conferência, organizada em colaboração com o Círculo dos Advogados Portugueses do Direito da Concorrência e a APDE.

É com satisfação que vejo a comunidade de concorrência ativa na discussão sobre os desenvolvimentos mais recentes da nossa área do direito, envolvendo os *stakeholders* essenciais nesta discussão – i.e. as empresas.

O tema da aplicação privada do direito da concorrência é não só atual, uma vez que foi publicada a 5 de Junho a lei que transpõe a Diretiva do *private enforcement*, mas também portador de ansiedade para as empresas, uma vez que o alcance desta diretiva é propositadamente vasto. O que se espera deste seminário é que possa contribuir para o esclarecimento das questões que geram ansiedade e que, através da adoção de comportamentos cumpridores da lei da concorrência, tal ansiedade possa ser grandemente reduzida.

A Autoridade da Concorrência tem por missão defender e promover a concorrência em Portugal, enquanto *public enforcer*.

Para o cumprimento da sua missão, a AdC dispõe, como bem sabem, de poderes regulamentares, de supervisão e sancionatórios.

Estes últimos incluem a aplicação, sempre que necessário, de coimas por violação de regras de defesa da concorrência.

O denominado *private enforcement* está naturalmente reservado à iniciativa dos lesados por danos resultantes de práticas restritivas da concorrência, que procuram obter ressarcimento junto dos tribunais.

Contudo, apesar de não ter uma competência direta em matéria de *private enforcement*, a AdC participa, desde há vários anos, na reflexão e nos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos sobre o assunto.

No que se refere em particular à Diretiva *private enforcement*, a AdC teve um papel central.

Desde logo porque, numa primeira fase, a AdC acompanhou de muito perto os trabalhos preparatórios que antecederam a apresentação da proposta de Diretiva pela Comissão Europeia.

Posteriormente, a AdC representou Portugal nas negociações da proposta de Diretiva ao nível do Conselho da União Europeia.

Por último, a AdC foi nomeada pelo Ministério da Economia como entidade responsável pela apresentação de uma proposta de diploma de transposição da Diretiva, o que fez atempadamente em Junho de 2016.

Na linha do que é a postura da AdC de diálogo com os *stakeholders*, esta proposta legislativa foi elaborada através de um processo aberto, transparente e participado, nomeadamente por alguns dos presentes.

Seguiu-se a estes passos o debate a nível do Governo e também da Assembleia da República, que culminou na Lei 23/2018 de 5 de junho.

Para além do nosso contributo para a transposição da Diretiva, existem outras dimensões da atuação da AdC que contribuem para impulsionar o *private enforcement* em Portugal.

Desde logo, permitam-me referir uma das prioridades que defini para a AdC este ano, no seguimento de uma atividade intensa em 2017. E que é o reforço da capacidade de deteção e investigação de práticas restritivas da concorrência.

Durante o ano de 2018, contamos permanecer com um ritmo elevado de investigação. Para além da prossecução dos casos já abertos em 2017, o nosso *pipeline* de novos casos é denso.

É, pois, nossa convicção que o sucesso do *private enforcement* se alicerça em grande medida numa atuação robusta por parte das autoridades de concorrência.

Para além disto, muitas vezes é apenas através da divulgação pública das investigações e decisões das autoridades de concorrência que os lesados se apercebem da existência de infrações e da sua própria condição de vítimas. Aqui, valerá a pena referir também que as empresas podem ser também lesadas enquanto consumidoras. Muitos dos cartéis descobertos, lesam empresas e não apenas de consumidores finais.

Para terminar, dois pontos:

1. Sem prejuízo de considerações importantes que serão tecidas durante esta manhã, incluindo sobre proteção das informações fornecidas pelos requerentes de clemência e de transação, e sobre quantificação dos danos, termino salientando o seguinte. O ressarcimento dos danos causados pelas infrações às regras da concorrência é um complemento importante à atuação das autoridades de concorrência, em particular para os consumidores

(entre os quais se incluem empresas), mas também enquanto elemento dissuasor das infrações à lei da concorrência.

2. Terminado o exercício da implementação da diretiva que nos traz aqui hoje, em breve começará novo exercício: o da transposição da diretiva ECN+. Espero que esta diretiva, que consolida e reforça, inclusive, a independência das autoridades de concorrência da União Europeia, possa ter na comunidade aqui presente o apoio que indubitavelmente merece. Talvez um tema para uma próxima sessão do Comité de Concorrência, ou da CAPDC, a quem desejo bom trabalho, hoje e futuramente.

Obrigada.